



DESPACHO FINAL
Protocolado em 06/06/2018
de 08 de 10 de 18
ENVIADO AO _____
Em _____ / _____ / _____ OF. N° _____

Fs. 01

PODER LEGISLATIVO

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

07/06/17

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

070/18

Interessado: VEREADOR JAKSON CHARLES

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 07 de junho de 2018.

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

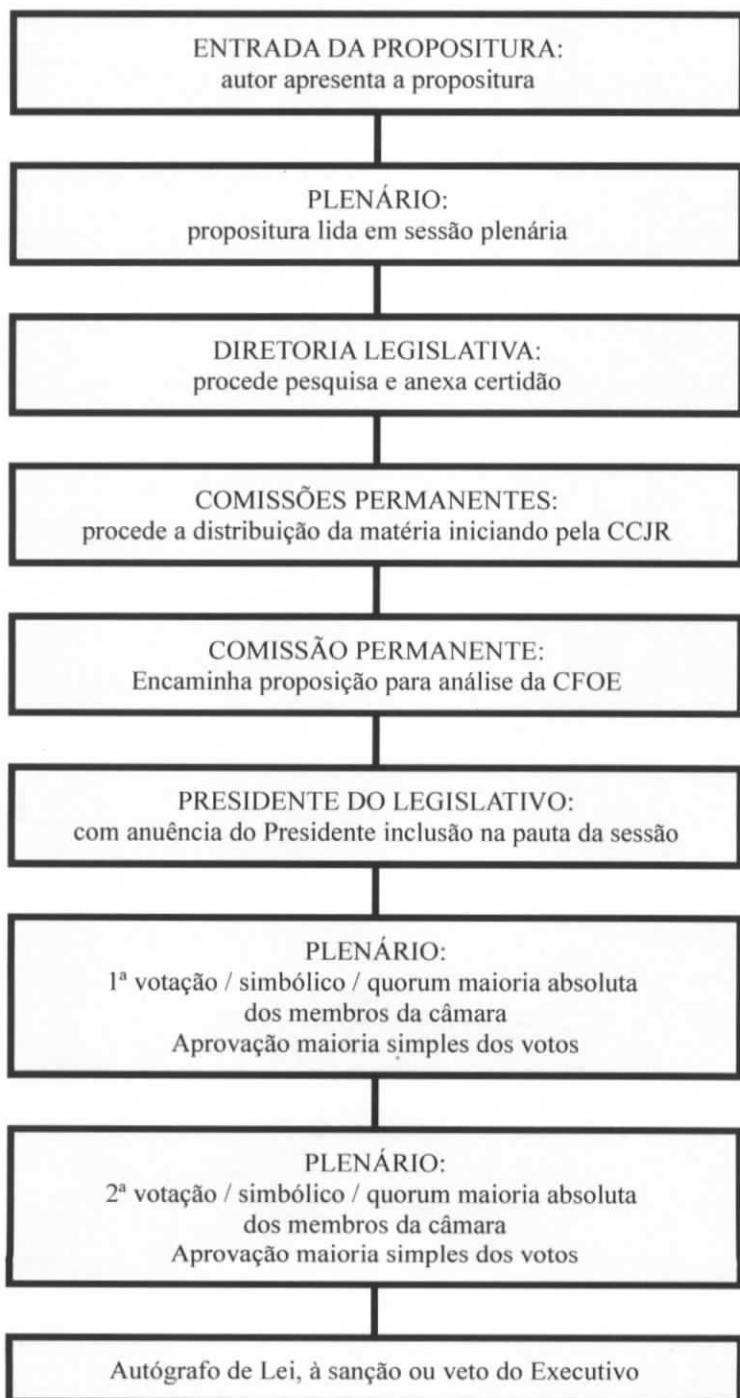
Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a associação múltipla de assistência - doando amor salvando vidas, situada na Avenida Benjamim Constant, nº 1.664, Setor Central, Anápolis-GO.



**ORGANOGRAMA
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ORDINÁRIO
(ART. 103 À 113 DO R.I.)**





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 11/06/18

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____
Do Sr. Vereador Jakson Charles

PROTOCOLO Nº 070
Data 07/06/18 15:08 horas

Serviço de Expediente

Declara de Utilidade Pública a Associação Múltipla de Assistência - Doando Amor Salvando Vidas, situada na Avenida Benjamim Constant, Nº 1.664, Setor Central Anápolis/GO.

O Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É declarado de utilidade pública da Associação Múltipla de Assistência-Doando Amor Salvando Vidas, situada na Avenida Benjamim Constant, Nº 1.664, Setor Central Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.288.601/0001-84.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como razão declarar de utilidade pública da Associação Múltipla de Assistência - Doando Amor Salvando Vidas, fato este em que vamos aqui especificar os motivos relevantes que esta Associação(sem fins lucrativos) possui para receber o referido título.

A Associação Múltipla de Assistência Doando Amor Salvando Vidas, fundada em 28 de fevereiro de 2015. É uma associação civil de direito privado, benficiante de natureza filantrópica, de caráter educacional, cultural e assistencial, sem fins econômicos.

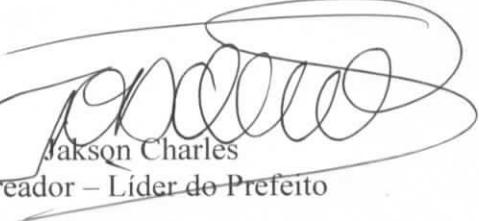


Nosso trabalho social tem como objetivo primordial dar atendimentos na área da saúde. Oferecemos atendimentos de psicólogos, psicopedagoga, nutrição e fonoaudiólogo. A associação também busca como parceiros, clínicas particulares na área da saúde com intuito de conseguir consultas e exames para atender a população mais carente, que não tem condições de pagar o valor real dos atendimentos. Através dessa parceria podemos ajudar muitos, encaminhando e orientando como conseguir consultas e exames mais baratos. A associação através de mim autora desse projeto, tenho desenvolvido inúmeros trabalhos sociais na cidade de Anápolis com simples objetivo de ajudar o próximo.

O projeto Associação Múltipla de Assistência - Doando Amor Salvando Vidas tem como alvo, unir e fortalecer a família, buscar e ajudar os necessitados, falar de DEUS, orientar pessoas a terem uma vida saudável.

Por fim, estas são as razões de relevância que envolvem a matéria em questão, a qual submetemos a elevada consideração dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ / _____ / _____


 Jackson Charles
 Vereador – Líder do Prefeito



Fls. 04



Câmara Municipal de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 1 9 4 3 9 8 3 6 4 8 / 6 5 3 8

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Autor:

JAKSON CHARLES

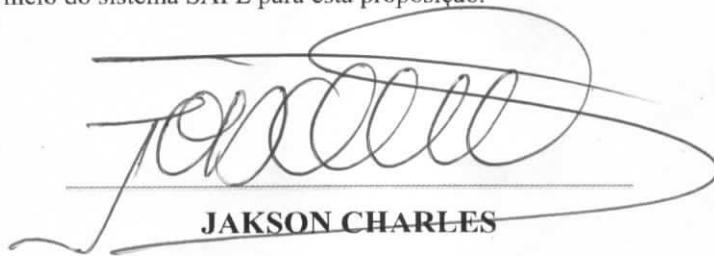
Data de Envio:

07/06/2018 10:32:41

Descrição:

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE
ASSISTÊNCIA - DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS, SITU**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


JAKSON CHARLES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.288.601/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MULTIPLA DE ASSISTENCIA-DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINI SAUDE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 1664	COMPLEMENTO
CEP 75.024-020	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO ANAPOLIS UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENYMB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3098-5252 / (62) 3098-5251	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/05/2017 às 09:47:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

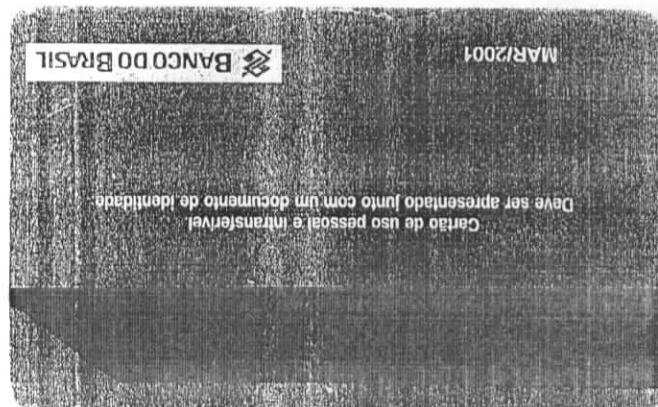
[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para Impressão

Fis. 06



Banco Bradesco



ASSOCIAÇÃO MULTIPLA DE ASSOCIAÇÃO AMOR SALVANDO VIDAS

CPF/CNPJ: 22288601000184 INSC.:
R DR. PINA JUNIOR, Q. 2, L. 0, N. 155,
CASA 1 VILA SANTANA CEP: 75113-120
ANAPOLIS GO

03/04/17 360280 SÉRIE
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.
10345679 MÊS DE REFERÊNCIA

UNIDADE CONSUMIDORA

20136985

CONTA

0280798844

VENCIMENTO

12/05/2017

VALOR TOTAL
100,07

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:	RESIDENCIAL	B1	DATAS DAS LEITURAS:	03/04/2017	
CLASSE:	100	GRUPO:	115738444	ATUAL:	02/03/2017
ATIVIDADE:	HONO	MEDIDOR:	23	ANTERIOR:	03/04/2017
TIPO DE LIGAÇÃO:	12/05/17	RAZÃO:	587000	APRESENTAÇÃO:	03/05/2017
VENCIMENTO BASE:		ROTA:		PRÓXIMO MÊS:	

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	TP	kWh
05/16		0,00
06/16		0,00
07/16		0,00
08/16		0,00
09/16		0,00
10/16		0,00
11/16		0,00
12/16		0,00
01/17		0,00
02/17	LID	0,00
03/17	LID	79,00
04/17	LID	160,00

DADOS DA MEDICAO	239
LEITURA ATUAL:	79
LEITURA ANTERIOR:	32
N.º DE DIAS FATURADOS:	160,00
DIFERENÇA DE LEITURA:	1,0000
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO:	160,00
TOTAL DE CONSUMO:	
MÉDIA DE CONSUMO:	5,00
DIÁRIO:	79,67
TRIMESTRAL:	19,92
ANUAL:	

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	160,00	0,027420	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	160,00	0,002830	0,45
INDEN. VIOL. PRAZO ATENDIMENTO		0,000000	-30,10
COMPENSACAO DE FIC TRIMESTRAL		0,000000	-1,11
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	24,15
CONSUMO kWh + ICMS/PIS/COFINS	160,00	0,639430	102,30

JUNDIAÍ S2	INDICADORES DE CONSUMO/MÍDIA
	MÉS MENSAL TRIMES ANUAL
TRIBUTOS ALIQUOTA BASE CALCULO VALOR	
COFINS 4,0488% 107,13 4,32	010 4,95 0,00 0,00 0,00
ICMS 29,00% 107,13 31,06	010 3,23 0,00 0,00 0,00
PIS/PASEP 0,8790% 107,13 0,92	010 2,77 0,00 0,00 0,00
	010 0,00 0,00 0,00 0,00

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, N. 71 SETOR CENTRO CEP: 0 ANAPOLIS GO

4090-0901-82E2-0003-7D63-9C7B-3FE2-DF77

A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMACOES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

0280798844

12/05/2017



CONTA
CÓD. P/ DER. AUTO.
MÊS REFERENTE

336-000000013 000700096136 17155941702 002807988445

4/2017
TOTAL A PAGAR





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS**

Nº : **109766600857**

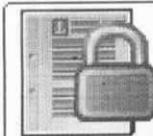
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: KENIA ESTELA BORGES DA SILVA
Nome da Mãe	: ESTELINA DE SOUZA BORGES
Data de Nascimento	: 04/07/1971
CPF	: 78959225134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109766600857**

Certidão expedida em 5 de junho de 2018, às 12:21:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 05/06/2018 - 12:21:52
Validação pelo código: 109766600857, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS**

Nº : **109166660801**

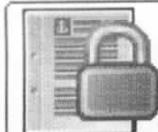
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	KENIA ESTELA BORGES DA SILVA
Nome da Mãe	:	ESTELINA DE SOUZA BORGES
Data de Nascimento	:	04/07/1971
CPF	:	78959225134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109166660801**

Certidão expedida em 5 de junho de 2018, às 12:22:38
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 5 de junho de 2018



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 50 folhas, numeradas tipograficamente de 01 a 50, o qual servirá de Livro de Atas de Reuniões do Conselho Diretor e Diretoria, nº01, da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE ASSISTÊNCIA - DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS, com sede na Rua Benjamim Constante, nº1664, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e cujos atos constitutivos foram registrados no _____, no Livro 03, sob o nº _____.

Anápolis/Goiás, 28 de Setembro de 2015

Kênia Estela Borges da Silva Gomes

Kênia Estela Borges da Silva Gomes
PRESIDENTE



Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, às dezoito horas, reuniram-se na sede da Assistência de Multipla (Associação) Coando amor salvando Vidas, situada a Rua Benjamin Constant nº 1664, Setor Central na cidade de Anápolis, Estado Goiás em a finalidade de dar inicio a primeira assembleia da Instituição onde ficaré decidido a diretoria da Associação, nomes e respectivos cargos. Participaram do encontro: Kézia Estela Borges da Silva Gomes, portadora do RG: 295.3131 SSPGO, residente nesta cidade; Christiano de Paula Gomes portador do RG: 26.26.79431 SSPGO, residente nesta cidade; Isa Brancielle Furti funquira, portadora do RG: 55.21.012 SSPGO, residente nesta cidade; Nayara Cristh de Paula portadora do RG: 60.44.886 SSPGO, residente nesta cidade; Omilia Cayna da Silva Camara, portadora RG: 02945998005.5 SSPMA, residente nesta cidade; Andreyel Felipe Brito Silva, portador RG: 54.44.351 SSPGO, residente nesta cidade; Jonathan Ismar Borges dos Santos, portador RG 5183555 SSPGO, residente nesta cidade; Fábio Verissimo da Silva, portador RG 1163821 SSPGO, residente nesta cidade; Jennifer Keisa Silva Santos, portadora RG: 5152767 SSPGO.

A associação tem como objetivo primordial ajudar a comunidade desta cidade e abrigaríca com acompanhamento nas áreas da saúde, atendimentos as necessidades básicas de famílias carentes. Sobre os participantes da diretoria ficou estabelecido como Presidente: Kézia Estela Borges da Silva, Vice-Presidente Christiano de Paula Gomes, Secretária Nayara Cristh de Paula, 2º secretaria Omilia Cayna da Silva Camara, Tesouraria Jennifer Keisa Silva Santos, Vice-Tesouraria Isa Brancielle Furti funquira, 1º fiscal Andreyel Felipe Brito Silva, 2º fiscal Fábio Verissimo da Silva, terceiro fiscal Jonathan Ismar Borges dos Santos. Firmado assim o acordo, teve término a reunião com uma oração e o comprometimento de todos reunidos a luta para juntos fazerem um trabalho social para melhoria e em prol da comunidade, bem mais para o momento, fiz-me a presente. Kézia Estela B. S. Gomes, Nayara Cristh de Paula, Isa Brancielle Furti funquira, Jonathan Ismar Borges dos Santos.

Fls. J2

CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS

DIRETORIA

PRESIDENTE

NOME: *Kênia Estela Borges da Silva*
RG: 2953131/2 2ª Via DGPC/GO
CPF: 789.592.251-34

ENDEREÇO: Rua Carlos Augusto Carpaneda, Qd. 16, Lt. 30, Setor Pedro Ludovico,
Anápolis-Goiás.

VICE-PRESIDENTE

NOME: *Christiano de Paula Gomes*
RG: 2679431 2ª VIA SPTC/GO
CPF: 806.772.311-72

ENDEREÇO: Rua Carlos Augusto Carpaneda, Qd. 16, Lt. 30, Setor Pedro Ludovico,
Anápolis-Goiás.

SECRETÁRIA

NOME: *Nayara Cristh de Paula*
RG: 6044886 SSP/GO
CPF: 034.727.451-00

ENDEREÇO: Rua Carlos Augusto Carpaneda, Qd. 16, Lt. 30, Setor Pedro Ludovico,
Anápolis-Goiás.

SEGUNDA SECRETÁRIA

NOME: *Amália Tayna da Silva Camara*
RG: 029459982005-5 GESP/MA
CPF: 023.863.663-58

ENDEREÇO: Rua Jornalista Eurípedes Gomes de Melo, Qd. 55, Lt. 17, Bairro Folóstro 2ª
Etapa, Anápolis-Goiás.

TESOUREIRA

NOME: *Jennifer Keisa Silva Santos*
RG: 5152767 SPTC/GO
CPF: 002.520.081-03

ENDEREÇO: Rua Carlos Augusto Carpaneda, Qd. 16, Lt. 30, Setor Pedro Ludovico,
Anápolis-Goiás.

P.R.T.D. Reg. 5451 Livro PJ

[Handwritten Signature]
[Signature]

VICE-TESOUREIRA

NOME: *Isa Francielle Leite Junqueira*

RG: 5521012 SSP/GO

CPF: 052.251.881-84

ENDEREÇO: Av. Pedro Ludovico, nº 2623, Apto. 104, Bl – D 1, Cond. Residencial Porto Rico, Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75143-900, Anápolis-Goiás.

PRIMEIRO FISCAL

NOME: *Andryel Filipe Brito Silva*

RG: 5444351 SPTC/GO

CPF: 034.815.161-69

ENDEREÇO: Rua Jornalista Eurípedes Gomes de Melo, Qd. 55, Lt. 17, Bairro Folóstro 2^a Etapa, Anápolis-Goiás.

SEGUNDO FISCAL

NOME: *Juarez Veríssimo da Silva*

RG: 1163821/2 2^a Via DGPC/GO

CPF: 302.405.141-49

ENDEREÇO: Rua 18 esq. c/ Rua 12, Conjunto Mirage, Qd. 19, Lt. 1, Anápolis- Goiás.

TERCEIRO FISCAL

NOME: *Jonathan Ismar Borges dos Santos*

RG: 5183555 SPTC/GO

CPF: 033.986.791-84

ENDEREÇO: Av. Pedro Ludovico, nº 2623, Apto. 104, Bl – D 1, Cond. Residencial Porto Rico, Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75143-900, Anápolis-Goiás.

Kênia Estela Borges da Silva

Kênia Estela Borges da Silva

CPF 789.592.251-34

PRESIDENTE

PF RTD. Reg. 545) LIVIO PJ

2 *[Signature]*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE ASSISTÊNCIA-DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS

CAPITULO 1

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Relacionamento com outras Instituições.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE ASSISTÊNCIA – DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS fundada em 28 de Fevereiro de 2015. É uma associação civil, de direito privado, benficiente, de natureza filantrópica, de caráter educacional, cultural e assistencial, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede Rua Benjamim Constant n. 1664, Centro, na Cidade de Anápolis-Go. CEP 75.024.020 . Foro na comarca de. Anápolis-Go.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a assistência social, medica odontológica, psicológica, educacional, cultural, alimentar e da promoção humana, visando o bem comum, a ordem pública, a liberdade e a participação na cidadania especialmente:

- I – Acompanhamento nas áreas medica psicológica, Psicopedagógica, acupuntura, Fisioterapia, nutrição, fonoaudiologica. Promovendo o bem estar e ajustamento social das pessoas, de todas as idades.
- II – Promover assistência material, visando o combate à fome e a desnutrição de crianças, idosos, moradores de

Júnio
Genízio
1.º de Maio

rua e mulheres em situação de risco, com atendimento inclusive a seus familiares.

- III - Manter contatos com órgãos oficiais, visando adotar métodos e recursos úteis aos objetivos da sociedade;

Art.º 3º - No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO** não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. – A **ASSOCIAÇÃO** terá um Regimento Interno elaborado pela sua diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas e outros assuntos de seu peculiar interesse.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO** fará intercambio com outras instituições, buscando aperfeiçoamento, e novas tecnologias, contribuindo com a interação social entre as comunidades do mesmo fim.

CAPITULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO** é organizada e constituída por um numero ilimitado de associados, que deverão ingressar voluntariamente, obedecendo aos seguintes requisitos para serem admitidos e tornarem associados:

- a) Ser indicado por um membro fundador e/ou contribuinte Efetivo

Fls. 15
J. P.
1. Kinio
2. Fennix
3. J. P. 2022

- b) Apresentar carta de honorabilidade assinada por uma pessoa idônea da comunidade.
- c) Assinar ficha de filiação e termo de compromisso;

Art. 6º - Os associados são divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes efetivos;
- c) Contribuintes voluntários;

§ 1º - Os Sócios fundadores são os que participaram da fundação da entidade, e os contribuintes efetivos serão pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que contribuem voluntariamente. Podendo votar e serem votados para todos e quaisquer cargos, desde que estejam quites com suas obrigações junto a **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º - Os demais associados, efetivos e os voluntários, serão pessoas físicas, maiores de (18) dezoito anos, que contribuem voluntariamente e aceitam as prescrições estatutárias e regimentais.

Art. 7º - Os motivos de uma eventual demissão ou exclusão dos associados são:

- 1 – Insubordinação as regras e princípios da **ASSOCIAÇÃO**;
- 2 – Não cumprimento dos compromissos assinados;
- 3 – Qualquer atitude em agressão aos princípios da **ASSOCIAÇÃO**:

Art. 8º - O processo administrativo para demissão ou exclusão, será promovido pelo presidente em comum acordo com a diretoria.

W. Mello 3
Kerica
Jenniffer
Neyane

Art. 9º - Pela eliminação, exclusão, demissão, saída, abandono ou qualquer forma de desligamento da **ASSOCIAÇÃO**, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamarem direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestação de pensão ou emolumentos, sob qualquer título, forma ou pretexto, com base apenas na sua condição de sócio.

Parágrafo Único: Da mesma forma, os sócios não poderão exigir, pelo tempo que permanecerem na **ASSOCIAÇÃO**, nem pelo trabalho realizado dentro e fora das obras qualquer pagamento, salário, remuneração, prêmio ou indenização.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - OS direitos dos associados são:

a) Sócios Fundadores e Contribuintes Efetivos

- I – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II – Manifestar livremente suas opiniões a respeito dos assuntos tratados;
- III - Dar sugestões para melhoramento dos trabalhos desenvolvidos por esta **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Votar e serem votados para todos e quaisquer cargos dentro da **ASSOCIAÇÃO**.
- V - Prestar trabalhos voluntários junto a **ASSOCIAÇÃO**.

b) Sócios contribuintes Voluntários:

Kenneth JF
Kenneth
Wadell
4 7/2020

Fls. 07 Fls. 18
AP

- I - Participar das Assembléias Gerais, na condição de ouvinte;
- II - Dar sugestões por escrito, para melhorar os desenvolvidos por esta **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Prestar trabalhos voluntários junto a **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º - O exercício dos direitos no “Caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto.

§ 2º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, a título algum ou sobre qualquer pretexto.

§ 3º - Os associados inclusos na categoria de sócios fundadores e contribuintes efetivos deverão tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e serem votados para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4º - Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **ASSOCIAÇÃO** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

Art. 11º - São Deveres dos associados:

- I - Cumprir as obrigações relativas às disposições estatutárias e as regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Zelar pelo funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Prestar, como voluntário, colaboração na **ASSOCIAÇÃO**, incumbindo-se dos cargos e ofícios

Fls. 07 Fls. 18
AP
Vivio
Ferniz
Tayara

que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 12º - Deixará de ser associado:

- I - Todo Aquele que assim o desejar, fazendo-o expressamente por escrito;
- II - Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Quem transgredir o estabelecido nos artigos: 10º, e seus incisos e parágrafos, e 11º, e seus incisos.

§ 1º - Excluído da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à mesma nesta condição de associado.

§ 2º - A demissão da **ASSOCIAÇÃO** se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da diretoria, referendado pela Assembléia Geral.

§ 3º - Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração, à Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando-o, assim o amplo direito de defesa.

Art. 13º Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Vinicius
Fernanda
Willy Almeida
6 Nelly
Novaldo

CAPITULO IV

Do Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalização.

Seção I - Da Estrutura Organizacional

Art. 14º - A **ASSOCIAÇÃO** será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo;
- II - Diretoria, órgão administrativo e deliberativo;
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Seção III - Da assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, é constituída dos membros da diretoria e os associados fundadores, e a ela compete:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, com exceção para o cargo de Presidente de entidade que deverá ser indicado pela Diretoria da Mantenedora.
- II - Assessorar o Presidente e a Diretoria;
- III - Manifestar opinião sobre assuntos administrativos e patrimoniais;
- IV - Aprovar Reforma do Estatuto e Regimento interno;
- V - Aprovar o Planejamento anual das atividades mantidas;
- VI - Fiscalizar as atividades mantidas e providenciar sua correção eventual;
- VII - Decidir sobre a sua extinção, quando impossível à continuidade das suas atividades;

*Flávio
Vânia
Fernanda
Jáqueline*

Br. 10 Fis. 21
21

- VIII - Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- IX - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- X - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- XI - Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 18 - A assembleia Geral será feita por meio de edital publicado em jornal de circulação local ou afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** e em suas unidades, com pauta dos assuntos a serem tratados ou por circulares aos membros da Diretoria, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO** e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por membro associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

J. M. Viana
J. M. Viana
Wallie
J. M. Viana
Teyere

1º R.T.D. Reg. 5451 Livro Pj

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas, ao termo de cada reunião, e assinadas pelo presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e demais membros da diretoria presentes;

§ 3º - Os participantes da assembleia Geral, na condição de sócios fundadores e contribuintes efetivos, assinarão o Livro ou a Lista de presença.

§ 4º - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim. Não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II - Da Diretoria

Art. 19º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma diretoria composta por 1 (um) Presidente, que será indicado pela Diretoria da Mantenedora, pelo conselho fiscal, e no mínimo 1 (um) Vice-Presidente, por 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Secretário. Por 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com exceção do Presidente será eleita em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos dos seus associados.

§ 2º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para eleição.

Kinio
J. M. M. Z.
W. D. L., J. M. M. Z.
M. S. M. Z.

§ 3º - Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 4º - Os candidatos a ocupar os cargos da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, devem registrar as chapas na secretaria, contendo o nome de todos os seus componentes, acompanhados da devida qualificação individual e as funções para as quais concorrerão ao pleito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato.

§ 5º - A Eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 6º - A Diretoria eleita poderá ser diplomada em solenidade específica para esse fim. Contudo, somente tomará posse e entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgada por representante da Igreja mantenedora.

§ 7º - Em caso de empate será eleita à chapa cujo candidato a vice-presidente estiver a mais tempo como membro da **ASSOCIAÇÃO**, em persistindo o empate será eleita à chapa cujo candidato a vice-presidente for de maior idade.

Art. 20º - O mandato da diretoria será de dois (dois) anos.

Parágrafo Único - Os vice-presidentes e os demais membros da diretoria poderão ser reeleitos por mais de 2(dois) mandatos sucessivamente para o mesmo cargo, podendo.

Art. 21º - Compete à diretoria da **ASSOCIAÇÃO** entre seus direitos e deveres:

I - Administrar a **ASSOCIAÇÃO** de forma que ela cumpra seus objetivos estatutários;

II - Elaborar e apresentar à assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**. Até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, o programa anual de atividades e executá-lo no ano seguinte;

III - Prover a **ASSOCIAÇÃO** de todos os recursos necessários para sua subsistência, dentro de seus limites estruturais e de atendimento através das diversas formas legais e cristãs de meios de obtenção de recursos junto à comunidade e instituições;

IV - Elaborar e apresentar a assembleia Geral, até dia 31 do mês de janeiro, o relatório anual de atividades acompanhado do balanço geral;

V - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo-o a aprovação pela Assembléia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VIII - Contratar empresa de contabilidade, com habilitação legal, para a execução da escrituração e de todos os serviços contábeis, elaborados em livros revertidos de formalidades legais, salvo se ocorrer contratação de profissional liberal, o qual deverá, além de estar devidamente inscrito no CRC, ser contratado pela **ASSOCIAÇÃO**, nos moldes da CLT;

IX - Encaminhar antecipadamente para análise e homologação do Conselho fiscal que deverá emitir parecer a Assembléia Geral e a **ASSOCIAÇÃO**, todas as campanhas que impliquem em legislação tributária governamental para angariar fundos para a Associação;

W.Williams 11
Kenia
Leônidas
Neyara

X - Exigir da Empresa ou Profissional liberal referida no item VIII, O balanço geral no final de cada exercício civil, devendo o mesmo ser publicado em jornal de circulação local, até 31 de março seguinte ao exercício;

XI - Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de Fevereiro de cada ano, o Balanço Geral referido no item anterior juntamente com o relatório das atividades, acompanhadas dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório dos Bens Patrimoniais;

XII - A diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao Balanço Geral apresentado.

XIII – Elaborar os regimentos internos das unidades de atendimento mantidos pela Associação, criar os conselhos escolares de cada unidade de atendimento e seus estatutos e indicar o diretor das unidades de atendimento.

XIV - Prover as unidades de atendimento de todos os recursos necessários para sua subsistência, dentro de seus limites estruturais e de atendimento através das diversas formas legais e cristãs de meios de obtenção de recursos junto à comunidade e instituições.

XV - Deliberar sobre convênios a serem celebrados entre as unidades de atendimento.

Art. 22º. - A diretoria da ASSOCIAÇÃO reunir-se-á ordinariamente, ao menos bimestralmente, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único - A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a três (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas será considerada como abandono de cargo.

Art. 23º - Quando o termo do mandato da diretoria não coincidir com o ano civil deverá ser levantado um Balanço Geral Extraordinário no último dia de seu mandato.

Parágrafo Único - O Balanço Geral de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias.

Art. 24º - São atribuições do presidente:

- I - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir, reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria.
- III - Dirigir e orientar as atividades da associação
- IV - assinar cheques, sempre em conjunto com o 1º. Tesoureiro;
- V - Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada na **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Participar das reuniões convocadas pela Igreja, a qual está a **ASSOCIAÇÃO** estatutariamente vinculada na condição de mantenedora, prestando contas de suas atividades e projetos por ela financiados. Igreja.
- VIII - Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria.

Art. 25º - São atribuições do Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; sendo que esta substituição se dará em ordem hierárquica, em falta do

1º vice, o cargo será preenchido pelo 2º vice e assim sucessivamente.

- II - Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;
- IV - Assumir o mandato, em caso de vacância, para complementação do mandato.

Art. 26º - São atribuições do primeiro Secretário:

- I - Secretariar reuniões da diretoria e redigir as respectivas ata;
- II - Ler à ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas às notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- IV - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V - Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- VI - Organizar e controlar os serviços de arquivo da Secretaria;
- VII - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- VIII - Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 27º - São atribuições do segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato de Secretário, em vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

J. J.
Kunica
J. M. P.
Z. Z. Z.

Art. 28º. - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- II - Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III - assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar em todas as reuniões da diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Apresentar o relatório financeiro, encaminhando-o a Diretoria, bimestralmente;
- VI - Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - Apresentar Semestralmente ao Conselho Fiscal, balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- IX - Providenciar no término do mandato da diretoria:
 1. Certidões negativas de débitos (CND), com até 30 (trinta) dias do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal;
 2. Alvará de Licença de Funcionamento da Secretaria da Saúde;
 3. Certificados de Fins Filantrópicos atualizados, nas esferas Federais, Estaduais e Municipais;

- X - Depositar em estabelecimento bancário, de preferência oficial, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, todas as importâncias recebidas;
- XI - Para as despesas de pequena monta poderá o tesoureiro reter a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à diretoria, sempre no mês seguinte;

Art. 29º - São atribuições do segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato do primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal:

Art. 30º. - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia Geral, preferencialmente com qualificação profissional para o desempenho da função.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 31º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar em qualquer tempo, os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO** de suas unidades de atendimento e todos os documentos que julgarem necessários;

Kenia

Wally
Zenir
Mayara

Fl 19/30
JF

- II - Analisar e opinar sobre relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais, emitindo parecer para os organismos superiores da entidade;
- III - Exigir da Diretoria a apresentação de qualquer documento que julgar necessário e que diga respeito à sua função.

Art. 32º. - O Conselho Fiscal, durante o seu mandato, reunir-se-á ordinariamente até o dia 28 de fevereiro de cada ano, ou extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 33º. - As fontes de recursos para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO** advêm de:

- I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;
- II - Rendas de Bens Patrimoniais;
- III - Promoções e eventos;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras;
- V - Contribuições recebidas da Igreja.

Art. 34º. - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

§ 1º. - Todos os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais, respondendo e

JF
Kunica
Jenniffer
1/2/2023

Willys 17

obrigando-se a diretoria da mesma, junto à Assembléia Geral, pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos;

§ 2^{ao}. - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional, deverão ser integralmente aplicados dentro do território nacional dentro da área de atuação da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 35º. - Compete à Assembléia Geral em conjunto com mantenedora, conceder autorização prévia e expressa para alienação e constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º. - A não obediência a este artigo implica em restituição do bem, conforme artigo 1.268, § 2º. Do novo Código Civil Brasileiro, podendo inclusive caracterizar crime de estelionato conforme artigo 171, §2º. II, do código Penal Brasileiro.

§ 2º. - A **ASSOCIAÇÃO** tem ampla autonomia quanto a móveis e imóveis, adquirindo-os, onerando-os, e alienando-os com plena capacidade de pessoa jurídica, desde que referendado pela assembléia Geral.

CAPITULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 36º. - A prestação de contas a Entidade observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;

II - A Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões negativas de débitos junto ao

D
Lúcia
Fernanda
Mayara

Wallie 18
Fernanda
Mayara

INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores esternos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a parágrafo ÚNICO DO Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 37º. - A extinção da **ASSOCIAÇÃO** somente poderá ser efetivada quando se tornar impossível á continuidade de suas atividades, e se decidia em Assembléia Geral extraordinária.

Art. 38º. - Em cumprimento e obediência aos seus ideais e objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** declara e se compromete:

- I - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais.

Integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme incisos IV, VIII e IX, art. 3º do Decreto 2.536/98;

- II - Que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.

- III - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

JL
Kunica
Mayer
Willy
G. M. M. Z.

- IV - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- V - Não percebem seus diretores eleitos, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- VI Na hipótese de dissolução ou extinção, a entidade deverá transferir o eventual patrimônio líquido a Mantenedora. Exceto aqueles adquiridos ou recebidos em doação através de entidades governamentais, que deverão ser destinados a entidades congêneres.
- VII - Prestar sempre dentro de suas possibilidades, serviços gratuitos, permanentes sem discriminação de clientela.
- V - A instituição adotara práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos.

Art. 39º. - Os membros da diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, causando prejuízo à **ASSOCIAÇÃO** ou a terceiros, hipóteses que acarretará aos responsáveis obrigações de separarem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.

Páginas
Linha
Linha
Márcia
Leyane

Rs. 34
Fl. 13
JP

Art. 40º. - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com entidades assistenciais ou governamentais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 41º. - Os casos omissos no presente Estatuto Social e no regimento Interno serão resolvidos pela diretoria, mediante parecer da Assembléia Geral, em consonância com a legislação vigente.

Art. 42º. - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo em parte, por decisão da Assembléia Geral, contanto que não contrarie a finalidade principal da ASSOCIAÇÃO.

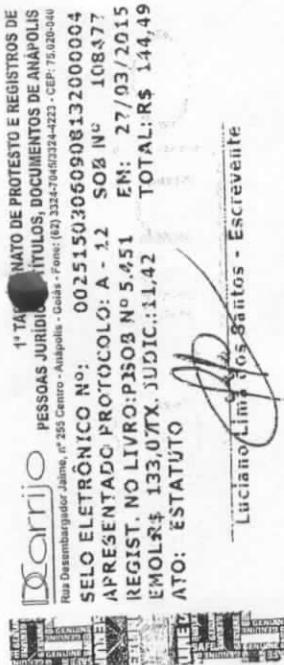
Art. 43º. - O presente Estatuto revoga quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor após apreciação e aprovação da Assembléia Geral e registro no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Anápolis, 28 de Fevereiro de 2015.

Kenia Estela Borges da Silveira
Presidente

Nayara Cristh de Paula
Secretário

Jennifer Keisa Santos
Tesoureiro



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotelipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 171003895-5246

Reconheço por semelhança às assinaturas de JENNIFER KEISA SILVA SANTOS, KENIA ESTELA BORGES DA SILVA GOMES e NAYARA CRISTH DE PAULA, posto que análogas às constantes de nosso arquivo, da qual dou fé.

Anápolis-GO, 17 de março de 2015.
Em Teste
d' Verdade

Maria Aparecida Bernades - Escrivão Autorizada
00301502101035307-012012, 00301502101035307-012013 e
00301502101035307-012014



Amaral Lucio Borges de Mello
Advogada
OAB/GO 38.737

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que possam interessar, que eu Kênia Estela Borges da silva Gomes, brasileira, casada, portadora do CPF 789.592.251-34, residente nesta cidade, no endereço Carlos Augusto Capaneda, Q.16, l.30, Setor Pedro Ludovico, sou presidente da Associação Múltipla de Assistência - Doando amor salvando vidas, e que a mesma está em pleno funcionamento no endereço Rua Dr. Pina Junior nº 155, Bairro Jundiaí.

Anápolis, 12 de junho de 2018.

Kênia Estela B. S. Gomes
Kênia Estela Borges da silva Gomes



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
 Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 121718304-5147
 Reconheço verdadeira a assinatura de **KENIA ESTELA BORGES DA SILVA GOMES**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido apostila em minha presença, do que dou fé.

Anápolis-GO, 12 de junho de 2018. Emol.: 4,00

Total com Fundos: 1,76
 Em Teste *[Signature]* da Verdade.

Raquel Silva Lima - Escrevente Autorizada
 003018051708530946-06810
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 50 folhas, numeradas tipograficamente de 01 a 50, o qual servirá de Livro de Atas de Reuniões do Conselho Diretor e Diretoria, nº01, da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE ASSISTÊNCIA - DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS, com sede na Rua Benjamim Constante, nº1664, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e cujos atos constitutivos foram registrados no _____, no Livro 03, sob o nº _____.

Anápolis/Goiás, 28 de fevereiro de 2015

Kênia Estela Borges da Silva Gomes
Kênia Estela Borges da Silva Gomes
PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 052/2018

IDENTIFICAÇÃO: 070 de 07/06/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Jackson Charles, declara de utilidade pública a Associação Múltipla de Assistência – Doando Amor Salvando Vidas, situada na Av. Benjamim Constant, nº 1.664, Setor Central Anápolis-GO.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 19 de Junho de 2018.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Thales Souza

EM 07/09/2019

Jacuec
~~Jacuec~~
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Anápolis, 10 de setembro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 070/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE ASSISTÊNCIA – DOANDO AMOR SALVANDO VIDAS, SITUADA NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1.664, SETOR CENTRAL, ANÁPOLIS/GO.

I – RELATÓRIO

O vereador Jakson Charles propôs o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Múltipla de Assistência – Doando Amor, Salvando Vidas no município de Anápolis/GO.

Sob a justificativa de reconhecer os benefícios advindos da prestação de serviços por referida associação, a qual oferece atendimento psicológico, psicopedagógico, fonoaudiológico e com nutricionistas para atendimento à população mais carente.

O Diretor Legislativo desta Casa das Leis informou através da Certidão nº 052/2018 que, após pesquisa nos anais da Casa, não encontrou nenhum registro de lei pertinente à propositura do assunto deste Projeto de Lei.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada no projeto de lei, de lavra do vereador Jakson Charles, a qual declara como utilidade pública a Associação Múltipla de Assistência – Doando Amor, Salvando Vidas no município de Anápolis/GO.

Verifica-se que o presente caso se enquadra na previsão constitucional do artigo 30, I, CF, a qual permite o Poder Municipal legislar acerca de matéria de assunto local, sendo que a Associação em destaque atua apenas no município de Anápolis/GO.

Art. 30. Compete aos Municípios:



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de se ressaltar que a questão aqui abordada é louvável, reconhecendo-se a prestação de serviços tão importantes para o município de Anápolis/GO, sendo que o presente projeto, além de legal, é moral.

Desta feita, verifica-se que o interesse público e os benefícios que serão colhidos com a aprovação desta lei são notórios e motivam à votação favorável deste projeto.

Assim, em relação ao presente projeto de lei, declaração como utilidade pública a Associação Múltipla de Assistência – Doando Amor, Salvando Vidas no município de Anápolis/GO, verifica-se que a sua aprovação é a medida que se merece.

III – DA CONCLUSÃO

Nestes termos, verificado todos os requisitos formais e materiais, verifica-se que o presente projeto apresenta todos, e não confrontando matéria já aprovada por esta Casa de Leis, manifesto com parecer **FAVORÁVEL** à aprovação deste projeto de Lei.

Thaís Souza
Vereadora

Américo Ferreira dos Santos
Vereador

Pr. Wilmar José Silvestre
Vereador

Lisieux José Borges
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à comissão de
Finanças, Orçamento e Economia
em 18/04/2018
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Eline Rosa

EM 02/10/2018

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Vão analisar o Projeto, verifica-se que além de possuir os requisitos legais, são matéria de imensa importância para nosso município as atividades sociais desenvolvidas pelo Assentamento Múltiplo de Assistência - Dom Pedro amar. Salvo mais.

Verificando, também, que não haverá impacto financeiro negativo, este Comissão da Comunidade.

Anápolis, 02 de setembro de 2018

Elinner Rosa
Elinner Rosa

Pedro Antônio Matos de Oliveira
VEREADOR

Dominguitos do Cedro
Vereador

Jackson Charles O. D. Serrato
Vereador

João Batista Feitosa
VEREADOR

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Fis. 41
Encaminhe-se à MESA em
02 de 10 de 18

Presidente